Recibo Eletrônico de Protocolo - 6619889

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Data e Horário: 12/09/2025 17:59:46

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.208267/2025-62

Interessados:

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Assinado 6619886

- Documentos Complementares:

Complemento Proc Dr Joelto - Fecosul 2024 6619887
 Complemento Procuração Sindilojas Osório 2022 6619888

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo
 ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054024/2025

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, localizado(a) à RUA JOAO SARMENTO, 249, CENTRO, Osório/RS, CEP 95520-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Osório/RS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) á Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2024 no município de Viamão/RS;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D. CNPJ n. 92.832.690/0001-63. localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado impar, 943, Conj. 701 - 7º andar. Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/12/2023 no município de Porto Alegre/RS.

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR. sob o número MR054024/2025, na data de 10/09/2025, às 19:06.

Viacua 0 , 10 de setembro de 2025.

WITCZAK:0126113 WITCZAK:01261135059

LUCIA LADISLAVA Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA Dados: 2025.09.12 16:35:13

LUCIA LADISLAVA WF052AK

Procurador SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

JOELTO FRASSON Dados: 2025.09.12

Assinado de forma digital por JOELTO

JOELTO FRASSON Procurador

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054024/2025 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/09/2025 ÀS 19:06

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS e Palmares do Sul/RS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto os feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas localizadas nos Municípios de Balneário Pinhal e Balneário do Quintão poderão utilizar mão de obra de seus empregados nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos comerciais terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue antecipadamente, aos respectivos sindicatos acordantes, ou enviada aos e-mails <u>sindi.comerciario@ig.com.br e sindilojaslitoralcentro@gmail.com</u>, em até 5 (cinco) dias anteriores ao primeiro feriado do mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso da folga compensatória. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados poderão optar entre:

- a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou
- b) uma indenização no valor de **R\$ 93,99** (noventa e três reais e noventa e nove centavos) + uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela folga compensatória + indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das indenizações fixadas pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previsto na presente Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas em duas vezes, junto com a folha de pagamento de salários **dos meses de setembro de 2025.**

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVIÇOS D

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA FECOSUL

Anexo (PDF)